



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

PROJETO DE LEI N.º 033/2019

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, A PRESTAR CONTAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a prestar contas da receita e despesa da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, por meio da divulgação das informações em seu site oficial, envio da prestação de contas para a Câmara Municipal, fixação em local de fácil acesso ao público e também utilizando outros meios e instrumentos legítimos.

Parágrafo Único: A prestação de contas deverá ser mensal, assim que as informações estiverem disponíveis.

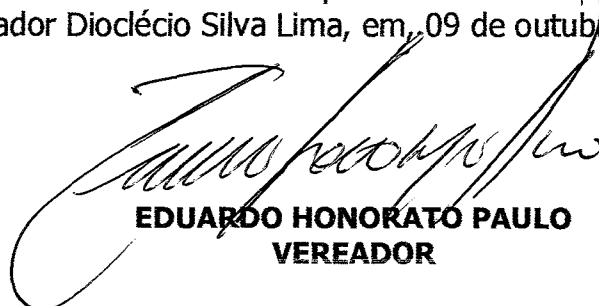
Art. 2º - O site de que trata o caput do art. 1º desta Lei deverá conter, dentre outras já estabelecidas em legislações, as seguintes informações:

I - Receita arrecadada e despesas de forma detalhada da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;

II - Quantidade de contribuintes.

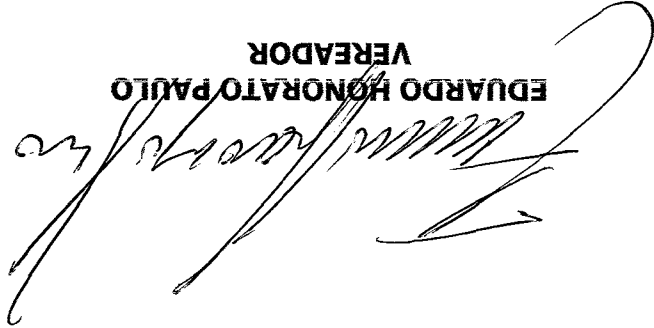
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará –
Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em, 09 de outubro de 2019.



EDUARDO HONORATO PAULO
VEREADOR

VEREADOR
EDUARDO HONORATO PAULO



dados.

Assim, existindo atualmente tecnologia devidamente disponibilizada por meio do Portal da Transparência para que a Administração Municipal preste contas ao Legislativo, bem como com a sociedade, e assim interaja na busca de soluções das necessidades existentes, é importante ampliar a divulgação de dados.

Destaca-se, ainda, como principal objetivo Projeto de Lei o acompanhamento do Legislativo e de todo cidadão, pois a transparência é o instrumento mais significativo para assegurar a legitimidade do governo junto a população.

Ao ampliar o acesso dos cidadãos às informações sobre a gestão pública, torna-se um instrumento formidável de ligação entre governo e sociedade. A ampliação das ações governamentais à população além de contribuir para o fortalecimento da democracia, prestígio e desenvolve noções de cidadania.

Cumprir salientar que o acesso a informação de forma ampla e irrestrita deve pautar o trato dos recursos públicos em todas as suas esferas.

Vale ressaltar que essa é taxa paga por todos imóveis da cidade, e ainda muitos da zona rural, sendo que o município cobra do cidadão, porém não disponibiliza o que foi arrecado e gasto com o recurso da COSIP.

Encaminha-se esse Projeto de Lei com o objetivo de instituir regramento para a prestação de informações e contas sobre o recurso oriundo da Contribuição Sobre a Iluminação Pública (COSIP), umas vez que os dados não são divulgados nesta Casa Legislativa e muito menos aos cidadãos.

JUSTIFICATIVA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

